

LEI 1.066/2005

Súmula: Altera o horário de atendimento externo da Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Horário de Atendimento Externo da Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, a partir de 14 de Fevereiro de 2005, será das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:00 horas.

Parágrafo Único: O horário das 15h00min às 17h00min horas será trabalhado internamente, para a execução dos serviços, administrativos e contábeis desta prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal